



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Objeto: *Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2021 (TC-006968.989.20-2). Parecer Favorável do TCE/SP.*

Relatório

Recebi na comissão o Processo de Contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, referente ao exercício financeiro de 2021, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Senhora Prefeita foi notificada sobre a tramitação do processo nesta Casa. Foi aberto prazo para a apresentação das razões que julgasse necessário. Transcorrido o prazo, a Senhora Prefeita permaneceu silente.

O Processo apresenta o Relatório de Auditoria assinado pelo Agente de Fiscalização, Sr. Eurico Marcos Pereira de Souza, datado de 29 de novembro de 2022. Neste relatório estão contidas as falhas apuradas pela auditoria, das quais existe um resumo a partir da página 49.

A prefeita, Sônia Cristina Jacon Gabau apresentou sua defesa em 10 de março de 2023, Basicamente a defesa alega que as falhas serão sanadas, que a Prefeitura atendeu totalmente o art. 25 da Lei Complementar 709/93 e obedeceu o regramento constitucional e legal, com equilíbrio entre receita e despesa e atendimento das aplicações na saúde, educação e FUNDEB.

As Assessorias Técnicas do TCESP manifestaram-se pela emissão de parecer favorável com recomendações. O Ministério Público de Contas se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável tendo como base aspectos relacionados à gestão de pessoal, gestão de bens e serviços e problemas com a governança.

Já o relator do Processo, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, votou pela emissão de Parecer Favorável, como determinações, advertências e recomendações, entre elas: promover estudos relativos à instituição da contribuição de iluminação pública (CIP); proceder à correta contabilização das despesas de pessoal, de acordo com os termos do artigo 18, §1º, da LRF; atender às instruções, determinações e recomendações desta Corte; sanear as



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada – Ouvidoria; seguir rigorosamente as normas vigentes sobre licitações e contratos; e fazer cumprir com a Lei de Acesso à Informação (LAI, Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), diligenciando para corrigir as falhas apontadas pela Fiscalização.

Os índices de aplicação apresentados foram: Ensino – 30,61%, FUNDEB – 100%, Magistério – 100%, Pessoal – 49,59%, Saúde – 20,30%, Execução Orçamentária – superavit de 5,52%.

Analisando o Processo (TC-006968.989.20-2), não encontrei motivos para contrariar o decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, indico a emissão de Parecer Favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2021.

Salmourão, 13 de março de 2024.

Leandro de Paula
Relator - COFC